

Ofício n.º 118/2013

Caculé, 20 de maio de 2013.

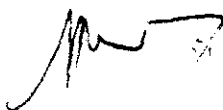
Excelentíssima Senhora
Vereadora Sônia do Carmo Neves Santana
Presidenta da Câmara Municipal de Caculé.
Nesta.

Senhora Presidenta,

Estamos encaminhando em anexo, o Projeto de Lei nº 12/2013, que concede isenção de tributos Municipais às Associações e entidades discriminadas no texto do projeto, nos termos dos Artigos 66 a 70 do Código Tributário Municipal.

Associação é uma entidade de direito privado, dotada de personalidade jurídica e caracterizada pelo agrupamento de pessoas para a realização e consecução de objetivos e ideais comuns, sem finalidade lucrativa, como é o caso das entidades mencionadas.

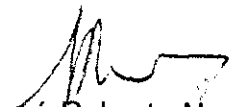
Sendo assim, as mesmas poderão gozar de isenção, todas elas, as sociedades e fundações de caráter beneficente, filantrópico, caritativo, religioso, cultural, instrutivo, científico, artístico, literário, recreativo, esportivo e as associações e sindicatos que tenham por objeto cuidar dos interesses de seus associados, desde que observem os requisitos exigidos pela legislação.



*Pichini
2013
[Signature]*

O Código tributário Municipal estabeleceu os critérios para que as entidades possam gozar da ISENÇÃO TRIBUTÁRIA, razão pela qual, as entidades mencionadas necessitam desse auxílio para continuarem a prestar seus serviços à população.

Atenciosamente,



José Roberto Neves
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 13, DE 20 DE MAIO DE 2013.

Concede isenção de tributos Municipais às Associações e entidades abaixo discriminadas, nos termos dos Artigos 66 a 70 do Código Tributário Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACULÉ, Estado da Bahia, usando das atribuições legais que lhes são conferidas, FAZ SABER que a Câmara Municipal de CACULÉ aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida isenção de tributos Municipais conforme o estabelecido nos artigos 66 a 70 do Código Tributário Municipal pelo período de 02 anos, às seguintes entidades:

- 1 – ASSOCIAÇÃO FILARMONICA FRANCISCO AMARAL
- 2 – ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES DE CACULE
- 3 – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA
- 4 – ASSOCIAÇÃO DA TAPAGEM E AMARGOSO
- 5 – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SÃO DOMINGOS
- 6 – ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE CANA DE AÇUCAR E DERIVADOS DE CACULE
- 7 – ASSOC. DE MORADORES E PRODUTORES DA COMUNIDADE DO RETIRO
- 8 - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ATALAIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA
- 9 – ASSOCIAÇÃO CACULEENSE DE ORIENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ASSISTENCIAL

- 10 - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PEQ. AGRICULTORES DA LAGOA CANTO NOVA
- 11 - ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA AGRICOLA FAZ. CAMBAMBOSA
- 12 - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PEQ. AGRIC. DO COMOCOXICO
- 13 - ASSOCIAÇÃO COMUN. DOS BAIRROS DA ESTAÇÃO, PORTO ALEGRE E ALTO DO CRUZEIRO.
- 14 - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQ. AGRICULTORES DE TAMBURILZINHO
- 15 - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PEQUENOS AGRICULTORES DA LAGOA DA GOIABEIRA
- 16 - ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES DE ALECRIM
- 17 - ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO ARAÇÁ
- 18 - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BARREIRO
- 19 - CLUBE DE MAES DE CACULÉ

Art. 2º. A isenção concedida é extensiva às taxas e contribuições de melhoria.

Art. 3º. Fica concedida remissão dos créditos tributários do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e das Taxas Fundiárias incidentes até a data da publicação da presente Lei, inscritos ou não em Dívida Ativa das entidades acima mencionadas.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Caculé, Estado da Bahia, 20 de maio de 2013.



José Roberto Neves

Prefeito Municipal